



## Edital de Credenciamento 00001/2026

**Processo:** 00244/2026

**Classificação:** Licitação de Serviços Gerais

**Criação:** 01/07/26 14:29

**Origem:** CPC - Comissão Permanente de Contratação

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

## PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado (TCEES), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, **tendo por fundamento a Portaria Normativa nº 89/2020 desta Corte de Contas**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CREDCIAMENTO** de instituições autorizadas para permitir a consignação, diretamente na folha de pagamento, de valores devidos por servidores e/ou membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo à consignatária, por meio do Sistema Digital de Consignações.

Este Edital de Credenciamento, constante do **Processo TC 244/2026**, estará permanentemente disponível no Portal da Transparência no seguinte endereço: <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/credenciamentos/>, ficando a critério do TCEES a determinação de data para término do processo de credenciamento.

**Data para início do recebimento dos documentos de credenciamento:** a partir do dia **03/07/2026**, ficando em aberto para instituições que se interessarem em aderir ao credenciamento.





1.1 - O objeto do presente Edital de Licitação consiste no **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PERMITIR A CONSIGNAÇÃO, DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES E/OU MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES**, conforme especificações constantes da Portaria Normativa 89/2020 - Anexo I deste Edital.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante Termo de Credenciamento com o TCEES, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

2.2 - Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a consignatária estiver autorizada a operar por lei ou por estatuto;

2.3 - No credenciamento de espécies de consignações que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria dos órgãos;

2.4 - No credenciamento da espécie contribuição associativa observar-se-ão as disposições estatutárias;

2.5 - Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:

2.5.1 - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.5.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;

2.5.3- Cadastro de Inidôneos do TCU, [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1827816938880:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1827816938880:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).





3.1 - O Formulário de Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado no Protocolo do TCEES, localizado Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, na forma constante do Anexo IV, indicando quais as espécies de consignações pretendidas, **acompanhado dos documentos exigidos na Portaria Normativa 89/2020** – Anexo I deste Edital;

3.2 – Deverá ser apresentado, juntamente com o **Formulário de Requerimento de Credenciamento**, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

3.3 - O Agente de Contratação poderá solicitar, a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação sejam apresentados em original ou por cópia autenticada;

3.4 - O interessado que apresentar documentos em desacordo com os requisitos previstos na Portaria Normativa 89/2020 será inabilitado;

3.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

#### 4 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Recebido pelo TCEES o pedido de credenciamento com a documentação prevista na Portaria Normativa 89/2020, será esta analisada, e, em caso de cumprimento de todos os requisitos, a Instituição será habilitada.

#### 5 - DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento de obrigações previstas na Portaria Normativa 89/2020 (Anexo I) ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

seguintes sanções, aplicadas pela Secretária Geral Administrativa e Financeira:

5.1.1 - Desativação temporária;

5.1.2 - Descredenciamento.

5.2 - A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

5.3 - A Instituição será descredenciada quando não promover, **em até 180 (cento e oitenta) dias**, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante;

5.4 - O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação;

5.5 - A Instituição descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) **Um ano**, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (item 5.3, primeira parte);

b) **Cinco anos**, na hipótese de falsidade (item 5.3, parte final).

## 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

6.2 - As decisões referentes ao credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.3 - As instituições interessadas na adesão ao credenciamento poderão solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail [comissao.cpc@tcees.tc.br](mailto:comissao.cpc@tcees.tc.br).

Vitória-(ES), 30 de junho de 2026.

**LUCAS GIL CARNEIRO SALIM**  
Agente da Contratação



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

## **LISTA DE ANEXOS**

ANEXO I	PORTARIA NORMATIVA 89/2020
ANEXO II	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

# ANEXO I

## PORTARIA NORMATIVA 89/2020



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**Portaria Normativa Nº 89, de 18 de agosto de 2020.**

**Protocolo: 07167/2020-5**

[DOEL-TCEES 19.8.2020 – Edição nº 1681](#)

[Alterada pela Portaria N nº 030/2021 – DOEL-TCEES 24.2.2021 – Edição nº 1807](#)

[Alterada pela Portaria N nº 048/2021 – DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882](#)

[Alterada pela Portaria N nº 036/2022 – DOEL-TCEES 08.4.2022 – Edição nº 2084](#)

**Regulamenta o procedimento de consignação em folha de pagamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o art. 3º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 74 da Lei Complementar nº 46/1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e atualização do procedimento de solicitação e controle dos processos de consignação em folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** o dever de atuação pautado pelos Princípios Constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da livre iniciativa e livre concorrência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer maior segurança e facilidade nas contratações;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de obtenção de uma menor taxa, alongamento e/ou negociação de contrato de empréstimo consignado, com benefícios diretos no aproveitamento da margem consignável;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de minimizar o impacto das dívidas no orçamento pessoal do consignado, com a redução do custo do endividamento, gerando aumento de renda e satisfação pessoal;

**RESOLVE:** Regulamentar o procedimento administrativo de consignação em folha de pagamento de Servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos seguintes termos:

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos Servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo deverão observar as normas contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria considera-se:

- I. Consignante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- II. Consignado: Servidores públicos e Membros que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento;
- III. Consignatária: instituição destinatária dos créditos resultantes das consignações;
- IV. Desconto obrigatório: dedução em folha de pagamento efetuado por força de lei ou decisão judicial;
- V. Consignação por prazo indeterminado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual ou estatutária, autorizado pelo consignado por período indeterminado;

**VI.** Consignação facultativa por prazo determinado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período determinado;

**VII.** Margem consignável: valor máximo das vantagens permanentes do servidor ou membro que pode ser utilizado em consignações.

**VIII.** Sistema digital de consignações: plataforma que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via internet;

**IX.** Associação representativa de classe: é aquela cuja filiação seja permitida a servidores públicos e/ou membros.

## **Capítulo II**

### **Dos Descontos Obrigatórios e das Consignações**

**Art. 3º** São consideradas descontos obrigatórios:

**I** - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

**II** - contribuição para a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, após a adesão ao Regime Complementar Estadual - RPC;

**III** - imposto de renda retido na fonte;

**IV** - pensão alimentícia por ordem judicial;

**V** - descontos autorizados por ordem judicial;

**VI** - restituições e indenizações devidas ao erário;

**VII** - outros descontos determinados por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

**Art. 4º** São consideradas consignações por prazo indeterminado, na seguinte ordem de prioridade:

**I** - plano de saúde de Servidor ou Membro;

**II** - plano odontológico;

**III** - prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;

**IV** - pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamentos funcionais do consignado;

**V** - previdência complementar contratada com instituição distinta da Previdência Complementar Estadual – PREVES;

**VI** - contribuição destinada a entidade de classe;

**VII** - contribuição em favor de associações, fundações e cooperativa de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais.

**Parágrafo único.** As consignações previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão descontadas de acordo com a periodicidade e os valores prévia e expressamente definidos em Estatuto ou Assembleia Geral.

**Art. 5º** São consideradas consignações por prazo determinado, na seguinte ordem:

**I** - empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

**II** - convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;

**III** - assistência financeira; e

**IV** - parcela de consórcio.

**§ 1º** As operações previstas nos incisos I e III do caput terão suas taxas máximas fixadas e revisadas sempre nos mesmos limites definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**§ 2º** As consignações por prazo determinado serão lançadas no Sistema Digital de Consignações em no máximo 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais. ([Redação dada pela Portaria N nº 036/2022 – DOEL-TCEES 08.4.2022](#)).

*Redação Anterior*

**§ 2º** *As consignações por prazo determinado serão lançadas no Sistema Digital de Consignações em no máximo 96 (noventa e seis) parcelas mensais.*

**Art. 6º** A soma dos descontos obrigatórios e das consignações não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor ou membro.

**Capítulo III**  
**Da Margem Consignável**

**Art. 7º** Serão consideradas para fins de composição da base de cálculo da margem consignável somente as verbas remuneratórias de caráter habitual.

**§ 1º** Ficam excluídas da composição da base de cálculo da margem consignável as verbas de caráter indenizatório e as remuneratórias de caráter eventual, especialmente as seguintes, previstas na Lei Complementar no 46, de 1994:

- I - Substituição;
- II - Gratificação por prestação de serviço extraordinário;
- III - Gratificação por prestação de serviço noturno;
- IV - Gratificação por encargo de instrutor ou auxiliar em curso oficialmente instituído, para treinamento e aperfeiçoamento funcional;
- V - Gratificação por exercício de atividade em condições insalubres, perigosas ou penosas;
- VI - Gratificação por execução de trabalho com risco de vida; e
- VII - Gratificação especial por participação em comissão de licitação e pregão.

**§ 2º** O rol previsto no parágrafo anterior tem fim meramente exemplificativo, não sendo possível a inclusão de verbas remuneratórias de caráter eventual previstas nas demais leis estaduais.

**Art. 8º** A margem consignável atribuída ao servidor ou membro corresponderá ao valor de até 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração habitual, respeitado, em todos os casos, o limite previsto no art. 6º desta Portaria.

**Art. 9º** A margem consignável será informada por meio do Sistema Digital de Consignações.

**Art. 10.** Não será incluída no sistema digital de consignações, a consignação que ultrapasse a margem consignável do consignado.

**Art. 11.** As deduções lançadas para o consignado terão prioridade na seguinte ordem:

- I - descontos obrigatórios;
- II - consignações de prazo indeterminado; e
- III - consignações por prazo determinado.

**§ 1º** Na hipótese da soma das deduções ultrapassar o limite previsto no artigo 6º desta Resolução, serão mantidos em folha de pagamentos os descontos obrigatórios em detrimento das consignações.

**§ 2º** Na hipótese de concomitância de consignações, serão mantidas em folha de pagamentos as de prazo indeterminado em detrimento das de prazo determinado.

**§ 3º** Na hipótese de concomitância de consignações de uma mesma categoria, serão mantidas em folha as consignações prioritárias, de acordo com a ordem crescente do rol dos incisos dos artigos 4º e 5º desta Resolução.

**§ 4º** Na hipótese de haver mais de uma consignação de uma mesma espécie, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

## **Capítulo IV**

### **Do Credenciamento**

**Art. 12.** O acesso ao Sistema Digital de Consignações e o registro de consignações só serão permitidas, para as consignatárias, após credenciamento prévio.

**Art. 13.** É vedada a cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no Sistema Digital de Consignações.

**Art. 13-A.** Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a consignatária estiver autorizada a operar por lei ou por estatuto. [\(Artigo incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\).](#)

**§ 1º** No credenciamento de espécies de consignações que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria dos órgãos competentes. [\(Parágrafo incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\).](#)

**§ 2º** No credenciamento da espécie contribuição associativa, observar-se-ão as disposições estatutárias das respectivas entidades de caráter associativo. [\(Parágrafo incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\).](#)

**Art. 13-B.** O pedido de credenciamento deverá ser dirigido na forma de requerimento, indicando quais as espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos: [\(Artigo incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\).](#)

I - prova de inscrição, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, no que couber: [\(Inciso e alíneas incluídos pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\).](#)

- a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) no Cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual);
- c) no Cadastro de contribuintes municipal (Inscrição Municipal).

**II** - cédula de identidade do representante legal da instituição; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**V** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**VI** - lei, ato constitutivo ou autorizativo, tratando-se de instituição, órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de Governo; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**VII** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei: [\(Inciso e alíneas incluídos pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- b) Certidão Negativa de Débito (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ);
- c) Certidão Negativa de Débitos (Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA).

**VIII** - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**IX** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**X** - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**XI** - declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição); [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**XII** - declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**XIII** - declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; [\(Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882\)](#).

**XIV** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (Inciso incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882).

§ 1º Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais: (Parágrafo e alíneas incluídos pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882).

a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

c) Cadastro de Inidôneos do TCU - [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10324351948861:::P3\\_TIPO\\_RELAC\\_AO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:10324351948861:::P3_TIPO_RELAC_AO:INIDONEO).

§ 2º Caso as instituições credenciadas tenham restrições incluídas, posteriormente ao seu credenciamento, nos cadastros previstos nas letras “a”, “b” e “c” do §1º do art.13-B, deverão comunicar o TCEES no prazo máximo de 30 dias a contar da efetiva restrição. (Parágrafo incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882).

**Art. 13-C.** O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de 5 (cinco) anos, se mantido o interesse da entidade na manutenção deste sistema e restar comprovada a sua vantajosidade, podendo ser rescindido: (Artigo e incisos incluídos pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882).

I - por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservado o regime de desconto em folha dos débitos já processados, até a sua completa liquidação;

II - por aplicação da pena de descredenciamento prevista no art. 23 desta Portaria.

§ 1º As instituições financeiras deverão, anualmente, no mês de aniversário do contrato, apresentar os documentos comprobatórios da manutenção de atendimento dos requisitos para o credenciamento, os quais serão conferidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas. (Parágrafo incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882).

§ 2º O descumprimento do §1º sujeitará a consignatária à aplicação das sanções previstas no art. 23 desta Portaria. (Parágrafo incluído pela Portaria N nº 048/2021 - DOEL-TCEES 16.6.2021 – Edição nº 1882).

## Capítulo V

### Da Gestão do Sistema Digital de Consignações

**Art. 14.** Após o credenciamento, ficam autorizadas as consignatárias a operar no Sistema Digital de Consignações e a registrar consignações.

**Art. 15.** Ficam obrigadas as consignatárias, previamente ao registro das consignações no Sistema Digital de Consignações, a obter autorização expressa do consignado para dedução em folha de pagamento.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda da manifestação de anuência do consignado mencionada no caput, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término das consignações.

§ 2º A consignatária autorizada a operar e registrar consignações na espécie prevista no art. 5º, inciso II desta Portaria deverá manter a guarda da

documentação comprobatória das despesas havidas em prol do consignado, pelo mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 16.** As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

**§1º** Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo: sindicatos, associação de classe representativa de Servidores e/ou Membros, e cooperativas de servidores e/ou Membros.

**§2º** O ressarcimento ao erário mencionado no caput deste artigo corresponderá a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de Servidores e Membros.

**§3º** O valor do ressarcimento mensal previsto no parágrafo anterior será descontado do crédito a repassar às consignatárias pela Folha de Pagamento.

**Art. 17.** Sempre que requisitado pela Secretaria responsável pela administração de pessoal, as consignatárias deverão apresentar as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

**Art. 18.** A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade dos órgãos e entidades consignantes, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

**§ 1º** Sempre que necessário, o consignado deverá se dirigir diretamente à consignatária para obter as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações.

**§ 2º** Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Portaria por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, inclusive

erro operacional, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, cabendo a esta promover o registro do pagamento no sistema de consignações, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

**Art. 19.** As consignatárias autorizadas a operar com as consignações previstas no art.5º, incisos I e III desta Resolução, ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total - CET, calculado conforme regulamentação do BACEN.

§ 1º A vigência do CET de empréstimos e financiamentos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido registro de contrato de empréstimo ou financiamento com valor de CET superior ao publicado pela consignatária no Sistema Digital de Consignações.

§ 3º É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

**Art. 20.** É permitida a transferência de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado.

§ 1º Somente estão autorizadas a se valer da prerrogativa prevista no caput as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.

§ 2º As consignatárias deverão obedecer à regulamentação do BACEN nas operações de portabilidade.

§ 3º As novas consignações resultantes de operação de portabilidade se atenderão ao número máximo de parcelas previsto no § 2º do art. 5º desta Resolução, contadas do registro da primeira parcela da nova operação.

## **Capítulo VI**

### **Das Responsabilidades**

**Art. 21.** As consignatárias e os consignados responderão civil, penal e administrativamente pelas transgressões das regras contidas nesta Portaria.

**Art. 22.** As denúncias referentes ao não cumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria deverão ser encaminhadas à Secretaria de responsável pela administração de pessoal, por escrito e devidamente fundamentadas.

**Art. 23.** O descumprimento de obrigações previstas nesta Portaria ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo Secretário-Geral Administrativo e Financeiro:

I – desativação temporária;

II – descredenciamento.

**§1º** A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação.

**§2º** A consignatária será descredenciada quando não promover, em até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante.

I – o descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação.

II – a consignatária descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- a) um ano, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (§2º, primeira parte);
- b) cinco anos, na hipótese de falsidade (§2º, parte final).

**§3º** As penalidades a serem aplicadas em desfavor das consignatárias não afetarão as consignações já contratadas e que estejam de acordo com o que preceitua esta Portaria, que continuarão a ser descontadas em folha de pagamento até sua integral liquidação.

**Art. 24.** A Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações ficará responsável pela apuração de fatos potencialmente nocivos aos consignados, às consignatárias ou ao sistema de consignações.

**§ 1º** A apuração dos fatos se dará mediante a deflagração de processo administrativo próprio, que franqueará aos indiciados o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório.

**§ 2º** Caso necessário, fica garantida ao Secretário-Geral Administrativo e Financeiro a prerrogativa de indicar, para compor a Comissão Especial, representantes do órgão jurídico e do controle interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante interlocução prévia com seus titulares.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 25.** Em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a Administração deverá providenciar o credenciamento. [\(Prazo prorrogado pela Portaria N nº 030/2021 – DOEL-TCEES 24.2.2021 – Edição nº 1807\)](#)

**Art. 26.** As consignações existentes até o início da vigência desta Portaria serão deduzidas normalmente até sua total liquidação, mediante a garantia de

que o servidor perceba no mínimo 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**

**Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 19.8.2020**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

# **ANEXO II**

## **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

## **CREENCIAMENTO Nº 01/2026**

### **PROCESSO TC- 0244/2026**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2026, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para acesso e operação no Sistema Digital de Consignações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, destinado ao registro, processamento e gestão das consignações em folha de pagamento de servidores e membros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e considerando a confirmação do cumprimento dos requisitos de habilitação pelo Agente de Contratação, resolve **CRENCIAR** a [NOME PESSOA JURÍDICA], inscrita no CNPJ [CNPJ].

**IDARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA MARQUES BRESCIANE**

**Secretária-Geral Administrativa e Financeira**

Delegação de competência concedida pela Portaria Normativa nº 02, publicada no Diário Eletrônico do TCEES em 07 de janeiro de 2026.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

# **ANEXO III**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## 1. DO OBJETO

1.1. **Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para acesso e operação no Sistema Digital de Consignações** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, destinado ao registro, processamento e gestão das consignações em folha de pagamento de servidores e membros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.1.1. O procedimento enquadra-se como credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista a finalidade de habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;

1.1.2. O credenciamento será realizado sem exclusividade, assegurando isonomia, pluralidade de participantes e livre escolha pelos consignados, bem como permitindo a habilitação de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável;

1.1.3. O procedimento não implica contratação onerosa pela Administração, consistindo em ato administrativo de habilitação para acesso e operação no Sistema Digital de Consignações, nos termos da Portaria Normativa nº 89/2020, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa nº 21/2026, e da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022;

1.4. O Termo de Credenciamento terá **vigência por prazo indeterminado**, nos termos do art. 13-C da Portaria Normativa nº 89, de 18 de agosto de 2020, com redação dada pela





Portaria Normativa nº 21, de 20 de março de 2026, permanecendo válido enquanto mantido o interesse da Administração na continuidade do Sistema Digital de Consignações e comprovada a vantajosidade do credenciamento;

1.5. A operacionalização do Sistema Digital de Consignações possui caráter contínuo, uma vez que sua interrupção comprometeria a gestão das consignações em folha de pagamento, impactando diretamente as rotinas administrativas e os direitos dos servidores e membros do Tribunal.

1.5.1. O credenciamento das instituições financeiras deve permanecer disponível de forma contínua, a fim de assegurar a regularidade, a segurança e a eficiência das operações de consignação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades estimada dos itens objeto desta contratação constam na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operação no Sistema Digital de Consignações do TCEES, destinado ao registro e gestão das consignações em folha de pagamento.	18848	Serviço	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÃO: A informação do código de CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O procedimento de credenciamento de instituições financeiras para operação no Sistema Digital de Consignações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito





Santo teve origem no Processo Administrativo nº 00604/2021-4, que culminou na publicação do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

O objeto do referido procedimento consistiu no credenciamento de instituições consignatárias aptas a realizar registros de consignações diretamente na folha de pagamento de servidores e membros do TCEES, nos termos da Portaria Normativa nº 89/2020, não se tratando de contratação exclusiva nem de prestação de serviços remunerados diretamente pela Administração, mas de procedimento administrativo de natureza continuada, voltado à autorização para operação no Sistema Digital de Consignações.

A necessidade que deu origem ao credenciamento decorreu da exigência normativa de que o acesso ao Sistema Digital de Consignações e o registro de consignações somente fossem permitidos às instituições previamente credenciadas, bem como da conveniência administrativa de assegurar maior segurança, transparência, eficiência e ampliação da concorrência entre as instituições financeiras, em benefício dos servidores e membros do Tribunal.

O credenciamento possibilitou a operação regular do Sistema Digital de Consignações, sem registro de intercorrências relevantes, não havendo glosas, atrasos ou necessidade de aditivos, considerando a inexistência de vínculo contratual oneroso entre a Administração e as instituições credenciadas.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo necessita assegurar a regular e contínua operacionalização do Sistema Digital de Consignações, utilizado para a gestão das consignações em folha de pagamento de seus servidores e membros.

Nos termos da regulamentação interna vigente, o acesso ao referido sistema e o registro de consignações somente podem ser realizados por instituições previamente credenciadas, o que torna indispensável a adoção de procedimento administrativo voltado ao credenciamento das instituições consignatárias interessadas.





A necessidade ora analisada decorre, ainda, da exigência de que o Tribunal disponha de mecanismo institucionalizado, padronizado e digital para o gerenciamento das consignações facultativas, de modo a assegurar, dentre outros aspectos:

- a) controle centralizado, seguro e rastreável dos descontos efetuados em folha de pagamento;
- b) transparência das condições contratuais ofertadas aos servidores e membros;
- c) proteção do consignado contra práticas abusivas ou inadequadas;
- d) mitigação de riscos jurídicos, operacionais e reputacionais para a Administração;
- e) conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de governança pública.

A ausência de solução estruturada e devidamente regulamentada compromete a eficiência administrativa, fragiliza os controles internos e amplia o risco de inconsistências, judicialização e questionamentos por órgãos de controle.

Ademais, a necessidade de instauração de novo procedimento decorre do término da vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2021, previsto para 03 de agosto de 2026, bem como da conseqüente expiração dos termos de credenciamento a ele vinculados, impondo a adoção de novo credenciamento para assegurar a continuidade da operacionalização do sistema.

Dessa forma, o procedimento de credenciamento configura-se como medida necessária e adequada para garantir segurança jurídica, transparência, proteção de dados pessoais, livre escolha do servidor e isonomia entre as instituições interessadas.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento administrativo de credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com





vistas à sua habilitação para operação no Sistema Digital de Consignações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

4.2. O credenciamento permitirá que as instituições habilitadas realizem o registro, processamento e gestão das consignações em folha de pagamento de servidores e membros, de forma padronizada, controlada e segura, em conformidade com a regulamentação vigente;

4.3. A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o objetivo da Administração não é a seleção de um único fornecedor, mas a habilitação de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando tratamento isonômico, pluralidade de participantes e liberdade de escolha aos consignados.

4.4. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

4.4.1. publicação do edital de credenciamento, permanecendo aberto de forma contínua durante sua vigência;

4.4.2. recebimento, a qualquer tempo, dos requerimentos de credenciamento apresentados pelas instituições interessadas;

4.4.3. análise da documentação de habilitação, quanto aos aspectos jurídicos, fiscais, regulatórios e técnicos;

4.4.4. validação técnica da integração com o Sistema Digital de Consignações;

4.4.5. formalização do Termo de Credenciamento com as instituições habilitadas;

4.4.6. liberação de acesso ao sistema para início da operação;

4.4.7. execução contínua das atividades de registro e gestão das consignações pelas instituições credenciadas;

4.4.8. acompanhamento e fiscalização pela Administração quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e das condições estabelecidas;

4.4.9. verificação periódica da manutenção dos requisitos de habilitação;

4.4.10. eventual descredenciamento, nas hipóteses previstas, ou encerramento da





atuação da instituição no sistema.

4.5. Ressalta-se que o credenciamento não gera vínculo contratual oneroso entre a Administração e as instituições credenciadas, consistindo em ato administrativo de habilitação para acesso e operação no sistema institucional;

4.6. A solução assegura maior controle, transparência e segurança na gestão das consignações, contribuindo para a mitigação de riscos jurídicos e operacionais, bem como para a proteção dos servidores e membros nas relações de consignação em folha de pagamento.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Dos requisitos Gerais**

5.1. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo a habilitação de instituições interessadas a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável;

5.2. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação exigidas, devendo a instituição credenciada manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e regulatória durante toda a sua atuação no âmbito do credenciamento;

5.3. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante solicitação de documentos e informações;

5.4. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas, perda dos requisitos de habilitação, irregularidades na execução das operações ou por razões de interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável;





5.5. As instituições credenciadas deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos consignados;

5.6. As instituições credenciadas deverão possuir infraestrutura tecnológica compatível com o Sistema Digital de Consignações do TCEES, assegurando a adequada integração, disponibilidade, segurança da informação, integridade dos dados e rastreabilidade das operações.

### **Das espécies de Consignações e Regras Operacionais**

5.7. As consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo observarão as disposições da Portaria Normativa nº 89/2020, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa nº 21/2026, compreendendo as seguintes modalidades:

5.4.1. descontos obrigatórios, decorrentes de lei ou decisão judicial;

5.4.2. consignações facultativas por prazo indeterminado;

5.4.3. consignações facultativas por prazo determinado.

5.8. Consideram-se consignações facultativas por prazo indeterminado aquelas autorizadas pelo consignado sem prazo final previamente definido, incluindo, dentre outras previstas na regulamentação:

5.5.1. plano de saúde;

5.5.2. plano odontológico;

5.5.3. seguro de vida e acidentes pessoais;

5.5.4. previdência complementar;

5.5.5. contribuições associativas e de entidades de classe.

5.9. Consideram-se consignações facultativas por prazo determinado aquelas decorrentes de obrigações contratuais com prazo certo, incluindo, dentre outras:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



- 5.6.1. empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- 5.6.2. assistência financeira;
- 5.6.3. consórcios;
- 5.6.4. convênios para aquisição de bens e serviços.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto, devendo a instituição credenciada ser a própria responsável pela realização das operações de consignação no âmbito do Sistema Digital de Consignações do TCEES.

## **7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Não será exigida garantia, tendo em vista que o credenciamento não configura contrato administrativo oneroso, inexistindo obrigação financeira assumida pela Administração.

## **8. VISTORIA**

8.1. Não se aplica a realização de vistoria prévia, tendo em vista que o objeto consiste na habilitação de instituições para operação no Sistema Digital de Consignações, não havendo execução de serviços em local físico sob responsabilidade da Administração.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

9.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e da liberação de acesso da instituição credenciada ao Sistema Digital de Consignações do TCEES;





9.2. A execução das atividades ocorrerá de forma contínua, mediante operação direta no Sistema Digital de Consignações, não havendo prestação de serviços em local físico sob responsabilidade da Administração;

9.3. As instituições credenciadas deverão:

9.3.1. operar, de forma contínua, o registro de operações consignadas;

9.3.2. garantir a conformidade das consignações com a legislação vigente e com a Portaria Normativa nº 89/2020, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa nº 21/2026;

9.3.3. fornecer relatórios mensais e sempre que solicitado pela Administração;

9.3.4. notificar imediatamente a Administração sobre qualquer irregularidade ou incidente de segurança da informação;

9.3.5. observar os prazos, critérios de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

9.4. As operações de consignação deverão observar os limites de margem consignável estabelecidos na regulamentação vigente, bem como a ordem de prioridade entre descontos obrigatórios e consignações facultativas;

9.5. As operações deverão ser registradas exclusivamente no Sistema Digital de Consignações, respeitando-se os limites de parcelas, taxas e condições estabelecidas pelos órgãos reguladores e pela normativa interna do Tribunal;

9.6. É vedada a realização de consignações que não estejam previstas na regulamentação vigente ou que não estejam devidamente autorizadas pelo consignado;

9.7. As instituições credenciadas deverão observar integralmente as regras operacionais, limites e condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 89/2020, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa nº 21/2026;





### **Procedimentos para o credenciamento**

9.8. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da Portaria Normativa nº 89/2020 do TCEES, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa nº 21/2026, que regulamenta o sistema de consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal;

9.9. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, permanecendo aberto de forma contínua durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novas instituições interessadas a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos;

9.10. Será permitido, a qualquer tempo, o protocolo de requerimento de credenciamento por instituição interessada que comprove o atendimento integral aos requisitos e exigências estabelecidos;

9.11. A instituição interessada deverá apresentar requerimento formal de credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e regulatória, bem como da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

9.12. Após a análise e validação da documentação apresentada, sendo constatado o atendimento às exigências previstas, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento;

9.13. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação da instituição credenciada, à manutenção do interesse da Administração na continuidade do sistema e à comprovação da vantajosidade do credenciamento, nos termos da regulamentação vigente;





## Dos Prazos e Critérios De Recebimento

9.14. O recebimento dos pedidos de credenciamento terá início na data de publicação do edital, permanecendo disponível de forma contínua durante sua vigência;

9.15. O **recebimento provisório** ocorrerá após a análise da documentação de habilitação, a assinatura do Termo de Credenciamento e a liberação de acesso ao sistema para validação operacional;

9.16. O **recebimento definitivo** será formalizado após a comprovação da aptidão técnica da instituição para operar no Sistema Digital de Consignações, inexistindo pendências documentais ou operacionais;

9.17. Na hipótese de extinção ou encerramento do credenciamento, sem a formalização de novo termo, ficarão automaticamente suspensas as autorizações para registro de novas consignações, permanecendo a instituição responsável exclusivamente pelo processamento das consignações já efetivadas até a sua integral liquidação;

9.17.1. A situação prevista no item 9.17 perdurará até que a instituição formalize novo requerimento de credenciamento e celebre novo Termo de Credenciamento, com a devida comprovação de regularidade.

## 10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. Não se aplica a exigência de garantia do serviço, tendo em vista que o objeto consiste em procedimento de credenciamento, sem prestação de serviços à Administração e sem fornecimento de bens;

10.2. As instituições credenciadas permanecerão responsáveis pela regularidade, qualidade e conformidade das operações realizadas no âmbito do Sistema Digital de Consignações, nos termos da legislação vigente, da Portaria Normativa nº 89/2020, com as





alterações promovidas pela Portaria Normativa nº 21/2026, e das disposições deste Termo de Referência.

## 11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A atuação das instituições credenciadas deverá observar as disposições deste Termo de Referência, do edital, da regulamentação vigente e do respectivo Termo de Credenciamento, respondendo por eventuais irregularidades ou desconformidades nas operações realizadas;

11.2. As comunicações entre o TCEES e as instituições credenciadas deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.3. A Administração poderá convocar representante da instituição credenciada para adoção de providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências ou ao adequado funcionamento do sistema;

11.4. A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), observada, no que couber, a sistemática estabelecida na Resolução TC nº 370/2023;

11.4.1. A gestão e o acompanhamento do credenciamento será exercida por servidor indicado pela Secretaria Administrativa (SAD) e designados, formalmente, pela Secretária Geral Administrativa e Financeira (SEGAFI), competindo-lhes zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na regulamentação aplicável;

11.4.2. O **fiscal titular** será exercido por servidor indicado pela unidade demandante e formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do edital e





da regulamentação vigente, no âmbito do Sistema Digital de Consignações;

11.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade das instituições credenciadas por irregularidades, inconsistências ou descumprimento das normas aplicáveis;

11.6. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as operações realizadas no âmbito do Sistema Digital de Consignações;

11.7. Verificada a ocorrência de irregularidades, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a suspensão ou o descredenciamento da instituição, nos termos deste Termo de Referência e da regulamentação vigente.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

12.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da regulamentação vigente e do respectivo Termo de Credenciamento;

12.2 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

12.3. Operar, de forma contínua, o registro e processamento das operações de consignação no Sistema Digital de Consignações, observando os limites e condições estabelecidos na regulamentação vigente;

12.4. Garantir que as operações realizadas estejam em conformidade com a legislação aplicável, com a Portaria Normativa nº 89/2020, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa nº 21/2026, e com as demais normas pertinentes;





12.5. Assegurar a transparência nas condições ofertadas aos consignados, especialmente quanto às taxas de juros, encargos, prazos e Custo Efetivo Total (CET);

12.6. Obter autorização prévia, expressa e inequívoca do consignado para a realização de descontos em folha de pagamento, mantendo sob sua guarda a respectiva comprovação;

12.6.1. A consignatária deverá manter, na condição de depositária fiel, a guarda da documentação comprobatória da autorização do consignado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término das consignações;

12.6.2. Quando aplicável, a consignatária deverá manter a guarda da documentação comprobatória das operações realizadas em benefício do consignado, pelo mesmo prazo estabelecido no item 12.6.1;

12.7. Fornecer à Administração relatórios periódicos e sempre que solicitado, contendo informações sobre as operações realizadas;

12.8. Apresentar, sempre que requisitado pela Administração, as informações e documentos relativos às consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo estabelecido na notificação;

12.9. Ressarcir à Administração as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento, nos termos da regulamentação vigente;

12.9.1. O ressarcimento corresponderá a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de servidores e membros;

12.9.2. O valor do ressarcimento será descontado do crédito a ser repassado às consignatárias pela folha de pagamento;





12.9.3. Estão isentos do ressarcimento previsto neste item os sindicatos, associações de classe representativas de servidores e/ou membros, bem como as cooperativas de servidores e/ou membros, conforme regulamentação vigente.

12.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade identificada nas operações ou incidente relacionado à segurança da informação;

12.11. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos consignados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

12.12. Garantir a integridade, disponibilidade e segurança das informações registradas no Sistema Digital de Consignações;

12.13. Atender às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do credenciamento;

12.14. Observar os limites de margem consignável, bem como a ordem de prioridade entre descontos obrigatórios e consignações facultativas;

12.15. Não realizar consignações sem a devida autorização do consignado ou em desacordo com a regulamentação vigente;

12.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de irregularidades nas operações realizadas;

12.17. Manter canais de atendimento adequados aos consignados e à Administração, assegurando suporte e tratamento de demandas;

12.18. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência da atuação no sistema, observando as normas de confidencialidade e proteção de dados;





12.19. Cumprir as determinações emitidas pela Administração no exercício das atividades de gestão e fiscalização do credenciamento;

12.20. Abster-se de realizar práticas que possam comprometer a segurança, a regularidade ou a confiabilidade do sistema de consignações;

12.21. Submeter-se às medidas de controle, auditoria, fiscalização e avaliação promovidas pela Administração;

12.22. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade identificada nas operações ou incidente relacionado à segurança da informação;

12.23. Responsabilizar-se integralmente pelas operações realizadas no âmbito do sistema, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas no credenciamento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE**

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência, no edital e na regulamentação vigente;

13.2. Proporcionar as condições necessárias para o regular funcionamento do Sistema Digital de Consignações, assegurando a adequada operacionalização do credenciamento;

13.3. Notificar as instituições credenciadas, por escrito, acerca de irregularidades, inconsistências ou descumprimento das normas aplicáveis, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

13.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela instituição credenciada quando da formalização do credenciamento, ficando a seu cargo comunicar à Administração, no prazo de **até 1 (um) dia útil**, eventual alteração dos dados informados;





13.3.2. Para fins de comunicação administrativa, considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica após o prazo de **2 (dois) dias úteis** do seu envio, salvo comprovação em contrário.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a atuação das instituições credenciadas no âmbito do Sistema Digital de Consignações, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na regulamentação vigente;

13.5. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento, nos termos da regulamentação interna aplicável;

13.6. Registrar e acompanhar ocorrências relacionadas à atuação das instituições credenciadas, adotando as medidas cabíveis quando verificada irregularidade;

13.7. Realizar, periodicamente, a análise e conferência dos documentos comprobatórios apresentados pelas instituições credenciadas, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação;

13.7.1. A verificação mencionada no item anterior deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, ou sempre que necessário, conforme regulamentação vigente;

13.8. Solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relativos às operações realizadas no Sistema Digital de Consignações;

13.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pelas instituições credenciadas, inclusive a aplicação de sanções e o credenciamento, quando for o caso;

13.10. Assegurar a transparência e o adequado funcionamento do sistema, promovendo, sempre que necessário, ajustes e melhorias nos procedimentos de credenciamento.





## 14. DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações previstas na Portaria Normativa nº 89/2020, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa nº 21/2026, nas instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento ou neste Termo de Referência poderá ensejar, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação aplicável, a aplicação das seguintes penalidades, pela autoridade competente:

14.1.1. desativação temporária;

14.1.2. descredenciamento.

14.2. A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período correspondente a uma folha de pagamento, e implicará a suspensão da autorização para registro de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

14.3. A instituição credenciada será descredenciada quando:

14.3.1. não promover, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, a regularização da situação que ensejou a desativação temporária;

14.3.2. apresentar declaração falsa ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante com a finalidade de obter ou manter o credenciamento;

14.3.3. praticar irregularidades graves que comprometam a segurança, a confiabilidade ou a regularidade do sistema de consignações.

14.4. O descredenciamento implicará o impedimento de realização de novas consignações;

14.5. A instituição descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento pelo prazo de:





14.5.1. 1 (um) ano, na hipótese prevista no item 14.3.1;

14.5.2. 5 (cinco) anos, na hipótese prevista no item 14.3.2.

14.6. A aplicação das penalidades não afetará as consignações já efetivadas e regulares, que permanecerão sendo processadas até sua integral liquidação;

14.7. As instituições credenciadas e os consignados responderão, nas esferas civil, administrativa e penal, pelas irregularidades praticadas;

14.8. As denúncias relativas ao descumprimento das normas deverão ser encaminhadas à unidade responsável pela gestão de pessoas, por escrito e devidamente fundamentadas;

14.9. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1. Não se aplica a este credenciamento a adoção de critérios de medição de resultados para fins de pagamento, tendo em vista que não há prestação de serviços à Administração nem obrigação financeira assumida pelo TCEES;

15.2. As operações realizadas no âmbito do Sistema Digital de Consignações serão estabelecidas diretamente entre a instituição credenciada e o consignado, não havendo repasse de recursos pela Administração às instituições credenciadas;

15.3. A Administração não realizará qualquer pagamento às instituições credenciadas, cabendo a estas a responsabilidade pelas condições comerciais pactuadas com os consignados, observada a legislação aplicável e a regulamentação vigente;

15.4. A avaliação da atuação das instituições credenciadas ocorrerá por meio do



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



acompanhamento e fiscalização das operações realizadas, nos termos deste Termo de Referência, não gerando direito a remuneração por parte da Administração;

15.5. Eventuais encargos, tarifas, taxas ou remunerações decorrentes das operações de consignação serão de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, não cabendo qualquer ônus ao TCEES.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. Não haverá utilização de recursos orçamentários para a execução do presente credenciamento, tendo em vista que não há prestação de serviços à Administração nem obrigação financeira assumida pelo TCEES;

16.2. As operações realizadas no âmbito do Sistema Digital de Consignações ocorrerão diretamente entre as instituições credenciadas e os consignados, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **17. ESTIMATIVAS DO VALOR E DA VANTAJOSIDADE**

17.1. Não se aplica ao presente credenciamento a estimativa de valor da contratação, tendo em vista que não há contratação onerosa nem pagamento pela Administração;

17.2. A vantajosidade do credenciamento será aferida com base na ampliação da concorrência entre as instituições financeiras, na transparência das condições ofertadas aos consignados e na observância das normas regulamentares aplicáveis;

17.3. As condições praticadas pelas instituições credenciadas, especialmente quanto a taxas de juros, encargos e demais custos, deverão observar a compatibilidade com os parâmetros de mercado e com a legislação vigente;

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, avaliar a vantajosidade do sistema de





credenciamento, podendo adotar medidas para seu aperfeiçoamento ou eventual descontinuidade, caso verificada sua inadequação ao interesse público;

17.5. Não haverá seleção de proposta mais vantajosa, tendo em vista a natureza do credenciamento, que permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

## **18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**

18.1. A seleção das instituições interessadas será realizada por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público;

18.2. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo a habilitação de todas as instituições que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na regulamentação vigente;

18.3. Não haverá competição entre os interessados, nem aplicação de critérios de julgamento de propostas, sendo credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento integral aos requisitos exigidos;

18.4. Para fins de credenciamento, as instituições deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no edital;

18.5. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação e ao cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do edital e da regulamentação aplicável.

## **19. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



19.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e demais elementos que fundamentam o presente credenciamento foram estruturados pelo coordenador Vinicius Emmanuel Cometti e revisados pela secretaria Junia Paixão Martins Alvim, da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, conforme consta no [Estudo Técnico Preliminar – Peça Complementar 02806/2026](#), cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail [sgp.gestores@tcees.tc.br](mailto:sgp.gestores@tcees.tc.br);

19.2. A compilação das informações mencionadas no item 19.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de foram estruturadas pela coordenadora Milena Curto Ribeiro de Souza e revisadas por Márcia Aparecida de Almeida Rocha Rezende, do Núcleo de Contratações – NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail [nct.servidores@tcees.tc.br](mailto:nct.servidores@tcees.tc.br).

Vitória – ES, 15 de abril de 2026.





**ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE  
CONSIGNATÁRIA**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA**

**DADOS DA CONSIGNATÁRIA REQUERENTE**

Consignatária (Nome Empresarial): \_\_\_\_\_

Consignatária (Nome abreviado/fantasia): \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Natureza da Consignatária:

( ) Associação de Servidor Público

( ) Instituição Financeira Pública

( ) Instituição Financeira Privada

( ) Seguradora

( ) Cooperativa

( ) Instituição Financeira Mista

( ) Operadora de Plano de Saúde

( ) Sindicato

( ) Outro \_\_\_\_\_

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS/CONTATOS NA CONSIGNATÁRIA**

Responsável 1: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável 2: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_





Responsável 3: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### DADOS BANCÁRIOS DA CONSIGNATÁRIA

Banco: \_\_\_\_\_

Código do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Tipo da conta: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_ Dígito Verificador: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF) dos dados bancários: \_\_\_\_\_

### REQUER:

#### Credenciamento como Consignatária para consignação em Folha de Pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Espécies de consignações pretendidas:

Contribuição Associativa

Cartão de Crédito

Farmácia

Poupança

Telefonia

Capitalização

Empréstimo

Plano de Saúde

Seguros

Outra(s) \_\_\_\_\_

### CHECK LIST

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	CONSIGNATÁRIA
1	Art. 13-B. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido na forma de requerimento, indicando quais as espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos:	



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



2	I - prova de inscrição, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, no que couber: a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; b) no Cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual); c) no Cadastro de contribuintes municipal (Inscrição Municipal).	
3	II - cédula de identidade do representante legal da instituição;	
4	III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	
5	IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	
6	V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;	
7	VI - lei, ato constitutivo ou autorizativo, tratando-se de instituição, órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de Governo;	
8	VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei: a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); b) Certidão Negativa de Débito (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ); c) Certidão Negativa de Débitos (Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA).	
9	VIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	
10	IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	
11	X - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;	
12	XI - declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição);	





13	XII - declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;	
14	XIII - declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;	
15	XIV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;	
22	§ 1º Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:	
	a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>	
	b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis</a>	
	c) Cadastro de Inidôneos do TCU, <a href="http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm">http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm</a>	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão Permanente de Contratação – CPC**

# **ANEXO IV**

## **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE  
CONSIGNATÁRIA**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA**

**DADOS DA CONSIGNATÁRIA REQUERENTE**

Consignatária (Nome Empresarial): \_\_\_\_\_

Consignatária (Nome abreviado/fantasia): \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Natureza da Consignatária:

( ) Associação de Servidor Público

( ) Instituição Financeira Pública

( ) Instituição Financeira Privada

( ) Seguradora

( ) Cooperativa

( ) Instituição Financeira Mista

( ) Operadora de Plano de Saúde

( ) Sindicato

( ) Outro \_\_\_\_\_

**DADOS DOS RESPONSÁVEIS/CONTATOS NA CONSIGNATÁRIA**

Responsável 1: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável 2: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_





Responsável 3: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### DADOS BANCÁRIOS DA CONSIGNATÁRIA

Banco: \_\_\_\_\_

Código do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Tipo da conta: \_\_\_\_\_

Nº da Conta: \_\_\_\_\_ Dígito Verificador: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF) dos dados bancários: \_\_\_\_\_

### REQUER:

#### Credenciamento como Consignatária para consignação em Folha de Pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Espécies de consignações pretendidas:

Contribuição Associativa

Cartão de Crédito

Farmácia

Poupança

Telefonia

Capitalização

Empréstimo

Plano de Saúde

Seguros

Outra(s) \_\_\_\_\_

### CHECK LIST

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	CONSIGNATÁRIA
1	Art. 13-B. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido na forma de requerimento, indicando quais as espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos:	



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



2	I - prova de inscrição, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, no que couber: a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; b) no Cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual); c) no Cadastro de contribuintes municipal (Inscrição Municipal).	
3	II - cédula de identidade do representante legal da instituição;	
4	III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	
5	IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	
6	V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;	
7	VI - lei, ato constitutivo ou autorizativo, tratando-se de instituição, órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de Governo;	
8	VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei: a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); b) Certidão Negativa de Débito (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ); c) Certidão Negativa de Débitos (Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA).	
9	VIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	
10	IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	
11	X - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;	
12	XI - declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição);	





13	XII - declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;	
14	XIII - declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;	
15	XIV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;	
22	§ 1º Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:	
	a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>	
	b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis</a>	
	c) Cadastro de Inidôneos do TCU, <a href="http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm">http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm</a>	

